



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

Processo nº: 002206/2025

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de solução tecnológica

Setor requisitante: Assessoria de Cerimonial - CERIM

À Diretoria-Geral,

Trata-se de procedimento administrativo para a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 72 e 75, II, da Lei 14133/2021, para contratação de solução tecnológica, já existente no mercado, hospedada em ambiente web, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima no gerenciamento das inscrições da 6ª corrida adulto e 2ª corrida infantil da DPE/RR.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se devidamente instruídos com os documentos necessários e requisitos básicos à instrução processual:

- Documento de Formalização de Demanda 21 (0701783);
- Estudo Técnico Preliminar (0701784);
- Justificativa de Dispensa de Análise de Riscos (0701791);
- Autorização para o prosseguimento do processo e indicação da modalidade licitatória por meio da autoridade competente - Despacho 23283 (0702195);
- Documento Classificação Orçamentária (0702222);
- Relatório Mapa Comparativo de Preços BC (0702327);
- Relatório Cotação Seção de Compras (0702328);
- Análise da Pesquisa de Preço (0702340);
- Termo de Referência 94 (0703639);
- Minuta de Contrato DCC (0704191);
- Pedido de Empenho (0705402);
- Portaria 1282 de 2024 - Agente de Contratação (0705795);
- Aviso de Dispensa Eletrônica DCL (0706083);
- Parecer 169/CONJUR/DPG (0707304);
- Parecer 590/CONTROLE INTERNO/DPG (0709453).

Vieram os autos para deliberação acerca da referida contratação após análise do referido procedimento pelas unidades jurídica e técnica da DPE.

Nos termos do art. 53, §1º, incisos I e II e §4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 189 da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o processo seguiu para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, o qual realizou o controle prévio de legalidade, e no presente, manifestou-se pela possibilidade da contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que atendidas as recomendações constantes no presente opinativo.

Ato contínuo, os autos seguiram para análise e parecer do Controle Interno, órgão responsável no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por força do disposto no art. 169, II, da Lei Federal nº 14.1333/2021, por examinar as fases de execução da despesa, bem como a regularidade das licitações e contratos, e no presente, manifestou-se que o processo encontra-se apto ao prosseguimento, devendo ser observado pelos setores mencionados os apontamentos.

Desta forma, considerando a regularidade do procedimento ora analisado:

1. Aprovo o Parecer Jurídico 169 na integralidade (0707304);
2. Aprovo o Parecer Técnico 590 na integralidade (0709453);
3. Visando o regular andamento deste processo, sejam sanados e atendidos os apontamentos, havendo impossibilidade do cumprimento de algum, justifique-a nos autos.
4. Adotem-se as demais providências cabíveis.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Em 08 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/07/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710746** e o código CRC **FED41253**.